



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Lei nº 3.086/2014:

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do estágio de estudantes na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara de Vereadores de Pesqueira**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu decreto a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal poderá promover a realização de estágio curricular, admitindo, como estagiários, alunos regularmente matriculados e com frequência comprovada em instituição de ensino de cursos vinculados à estrutura do ensino público ou particular em instituições de educação superior, de educação profissional ou tecnológica, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, aplicando no que couber o que dispõe a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Fica o poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com as Instituições de Ensino Superior bem como as Associações sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei 11.788/08.

Art. 2º. Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto a órgãos da Prefeitura Municipal de Pesqueira, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Parágrafo Único. O estágio somente poderá realizar-se em unidades do Governo Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na presente Lei.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Art. 3º. O estágio, observando o aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma e atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos municipais.

Art. 4º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino ou demais entidades referidas no Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 5º. Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 7º - A jornada de atividades de estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008, à exceção do previsto no §1º do referido dispositivo.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada o estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.

Art. 8º - Para fins desta lei entende-se como:

Parágrafo Primeiro – A Educação Superior:

I - É aquela, ofertada por meio de instituição autorizada pelo Ministério da Educação, onde o educando frequenta curso que tem por finalidade



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua.

Parágrafo Segundo – Educação Profissional e Tecnológica:

I – É aquela que, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação a às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia e desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas e devidamente autorizadas pelo Ministério da Educação.

II – São cursos abrangidos pela educação profissional e tecnológica:

A – De formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

B – De educação profissional técnica de nível médio;

C – De educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

Parágrafo Terceiro – O Ensino Médio é a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, tendo com finalidade:

I – A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;

II – A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV – A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Parágrafo Quarto – A Educação Especial é a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades educacionais especiais, em todos os níveis educacionais.

Parágrafo Quinto – O Ensino Fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos é a educação de na primeira etapa da educação básica com formação profissional. E Entende-se por anos finais do Ensino Fundamental o equivalente ao período do 5º (quinto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental regular.

Art. 9º - Na hipótese de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus ao recebimento de "Bolsa Estágio" que corresponderá a:

I – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para Estudantes do Ensino Fundamental, Educação Especial, Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional;

II – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para Estudantes do Ensino Superior do 1º ao 5º período;

III – R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para Estudantes do Ensino Superior do 6º ao 10º período.

Parágrafo Primeiro: Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a uma revisão do valor do benefício de acordo com a majoração anual do salário mínimo.

Parágrafo Segundo. O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão da bolsa de estudo, em caso de relevante interesse público.

Art. 10 – As ausências eventuais poderão gerar a iniciativa da parte concedente o direito de descontar percentuais do valor da bolsa ou rescindir o contrato.

Art. 11 – Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração superior a 01 (um) ano.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Parágrafo Único - O recesso será remunerado quando o estagiário receber "bolsa estágio" ou outra forma de contraprestação.

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá em 30 (trinta) dias após a promulgação da presente lei, emitir um Decreto regulamentando o procedimento de seleção de estagiários, em conformidade com os princípios da impessoalidade e isonomia.

Art. 13 – Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Gabinete do Presidente, em 09 de Maio de 2014.


Francisco José Galindo de Medeiros França de Oliveira
Presidente